

**IL. SENHOR RICARDO PENA PINHEIRO – DIRETOR SUPERINTENDENTE
DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
– PREVIC**

AFUBESP – Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 53.102.208/0001-88, com sede na Rua Direita, nº 32, 2º andar, conjunto 203, Sé – São Paulo/ SP – CEP 01002-000; **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região**, entidade sindical, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.651.675/0001-95, com sede na Rua São Bento, nº 431, Centro, São Paulo / SP – CEP 01011-100; **FETEC/CUT – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 61.364.568/0001-86, com sede na Praça da Republica, nº 468, 3º andar, São Paulo/SP – CEP 01045-000; **CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro**, inscrita no CNPJ nº 07.847.291/0002-88, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 158, 1º andar, São Paulo / SP – CEP 01008-000; e, **FEEB-SP/MS – FEDERAÇÃO dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**, inscrita no CNPJ nº 62.655.253/0001-50, com sede na Rua Boa Vista, nº 76, centro, São Paulo / SP – CEP 01014-001; vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar.

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em face do **BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social**, em razão de diversas irregularidades que vêm sendo cometidas na Entidade, inclusive em frontal e literal descumprimento do seu Estatuto.

Lembramos que esta EFPC ocupou por muitos anos papel de destaque, sempre na vanguarda do sistema de previdência complementar brasileiro fechado, exemplo de governança e boa gestão, porém vem praticando, há algum tempo, desmandos e irregularidades, conforme segue:

I – ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

1. Recentemente, o BANESPREV realizou três alterações sucessivas em seu Estatuto Social, todas aprovadas por essa Superintendência:

- (i) Estatuto de 2015: aprovado pela PREVIC pela Portaria n. 520, de 1º.10.2015;
- (ii) Estatuto de 2019: aprovado pela PREVIC pela Portaria n. 156, de 18.2.2019;e
- (iii) Estatuto de 2021: aprovado pela PREVIC pela Portaria n. 269, de 10.5.2021.

2. É importante apontar que o intuito do BANESPREV, com a edição dos Estatutos de 2019 e 2021 foi acabar com a cogestão prevista no Estatuto de 2015, que é claro no sentido de que as alterações estatutárias devem, necessariamente, ser aprovadas por uma Assembleia, o que não aconteceu.

3. De fato, a alteração Estatutária de 2019 teve como objetivo inicial atender às determinações exaradas por essa PREVIC, por ocasião da Fiscalização nº 19/2014, que concluiu pela necessidade de alteração do Estatuto então vigente, para adequar os Arts. 8º, § 1º e 29, letra g e § único ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001.

4. Até então o Estatuto previa que as alterações estatutárias deveriam ser submetidas também à aprovação da Assembleia.

5. Ocorre que a proposta de alteração do Estatuto foi rechaçada pela Assembleia, na medida em que os seus próprios poderes ficaram reduzidos à eleição de representantes e outras questões de pequena complexidade e pouca relevância para a Entidade.

O quadro abaixo demonstra bem como era a redação original e a proposta de alteração:

Redação Original	Proposta
Art. 15 – Compete à Assembléia Geral: I) Eleger e destituir o s membros dos órgãos previstos no artigo 12, cuja nomeação não for da livre escolha do Banco Santander (Brasil) S.A. II) Tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentados; III) <u>Deliberar sobre as alterações do estatuto e decidir sobre os casos nele omissos, “ad-referendum” da autoridade competente</u> ; IV) Deliberar sobre a dissolução dos fundos; V) Referendar resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria do BANESPREV atinentes aos regulamentos previstos neste estatuto, inclusive os convênios firmados na forma do artigo 5º.	Art. 15 - Compete à Assembléia Geral, além de outras competências previstas neste Estatuto, eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12, alíneas “a” e “c”, cuja nomeação não for da livre escolha do Patrocinador Principal.

6. Em desacordo com o deliberado pela Assembleia Geral de Participantes, o Conselho Deliberativo do BANESPREV aprovou a alteração estatutária, encaminhando-a para a devida aprovação pela PREVIC.

7. De fato, as alterações foram aprovadas em 01/10/2015, com ressalvas: que fossem efetuadas novas alterações, dentre as quais a supressão dos incisos II a V do art. 15 do Estatuto; do inciso I do art. 16; do § 2º do art. 24 e o § único do art. 29, que estariam relacionados à governança da Entidade.

8. Na ocasião, constou do Parecer da DITEC/PREVIC, que a Assembleia Geral de Participantes não poderia apresentar competências de deliberação e de autorização que não as relativas à eleição dos seus representantes nos órgãos de governança, evitando assim que suas deliberações ficassem acima daquelas oriundas do Conselho Deliberativo.

9. Não obstante a negativa expressa da Assembleia, externada à entidade e à própria PREVIC, em 02.10.2015, a Autarquia aprovou e publicou a Portaria nº 520, contendo a nova redação consolidada do Estatuto.

10. Imediatamente foram apresentadas manifestações pelos Conselheiros Eleitos, que culminaram com a expedição do Ofício nº 3416/CGAF/DITEC/PREVIC ao BANESPREV, suspendendo a aplicação do disposto nos arts. 15, II, III, IV e V; 16, i; 24, § 2º e 29, parágrafo único do Estatuto.

11. Diante de tal fato, o BANESPREV passou a adotar cada vez mais medidas voltadas a suprimir a participação direta dos participantes e assistidos na gestão da Entidade, tais como extinção da eleição direta para representantes dos participantes nas Diretorias Administrativa e Financeira e do Comitê de Investimentos, além de vedar -lhes a sétima vaga no Conselho Deliberativo.

12. Nesse cenário, em 26.12.2016 foi aprovada nova reforma estatutária no Conselho Deliberativo do BANESPREV, especialmente relacionadas às atribuições da Assembleia de Participantes.

13. Dessa forma, em 28.01.2017, a Assembleia Geral de Participantes rejeitou esta nova alteração estatutária tendo, em ato contínuo, comunicado o fato à PREVIC, que determinou o imediato retorno do processo à entidade, para aprovação da revisão do Estatuto pela referida Assembleia.

14. Inconformado, o BANESPREV apresentou recurso contra esta decisão, o qual foi julgado quase um ano depois, dando provimento ao pleito da Entidade, conforme a Portaria nº 156/2019.

15. Encerrada esta primeira fase, denota-se que um processo de alteração estatutária iniciado em 2014 concluiu-se em 2019, o que demonstra a insistência do BANESPREV em dar cumprimento à decisão dessa Superintendência, bem como, com todo acatamento, uma injustificada demora da Diretoria de Licenciamento em analisar o recurso apresentado. Em suma, após quatro anos da determinação da PREVIC PARA que a entidade submetesse as propostas de alterações estatutárias à Assembleia, os ora Representantes foram surpreendidos com uma decisão contraditória da PREVIC, homologando o novo Estatuto, sem qualquer justificativa ou fato novo que justificasse a mudança de posicionamento.

II – A Ausência de Registro do Estatuto de 2019

16. Como se não bastasse o cenário de absoluta insegurança jurídica criada, o estatuto social, aprovado pela PREVIC n. 156/2019, **não foi averbado no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP**, justamente porque **a PREVIC autorizou mudanças estatutárias sem a aprovação da Assembleia de Participantes!**

17. Para fins de registro, o Cartório formulou as seguintes exigências:

“1. Apresentar a ata de assembleia geral nos termos do artigo 15, inciso III, do estatuto em vigor..

2. Edital de convocação conforme dispõe o artigo 18 do estatuto vigente.

3. Relação dos associados, de acordo com o artigo 20 do estatuto, para comprovação do quorum estatutário, referente a lista de presença com as assinaturas dos votos favoráveis da maioria simples dos participantes quites, conforme determina o artigo 24 do estatuto mencionado.

4. De acordo com o artigo 24, parágrafo segundo do estatuto em vigor, todas as alterações de estatuto do BANESPREV, deverão ser aprovadas em assembléia dosparticipantes, ratificadas pela diretoria do Banco e

aprovadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, antes de sua implementação e ainda ter aprovação de 2/3 dos membros do conselho deliberativo nos termos do artigo 28, parágrafo terceiro do estatuto vigente.

5. Observar os requisitos estatutários exigidos nos artigos 61 e 62.

São Paulo, 12 de julho de 2019”

18. O BANESPREV não só se recusou a atender as exigências impostas pelo Cartório, como ingressou com medida judicial suscitando dúvida inversa (processo n. 1072705-09.2019.8.26.0100) e, posteriormente, o Mandado de Segurança n. 2198731-10.2020.8.26.0000.

19. Independente da falta do registro legal, o Banesprev continuou a ser gerido como se o estatuto social aprovado em 2019 não padecesse de total irregularidade, com os órgãos diretivos implementando uma série de atos de gestão não permitidos pelo estatuto de 2015 (registrado em Cartório), como alteração de regulamentos de planos de benefícios visando à criação de um novo plano na modalidade de Contribuição Definida, alteração das competências das duas diretorias de representação dos participantes (cargos eletivos), extinção de Comitês Gestores de Planos, etc. Chegaram ao ponto de proceder a uma nova alteração estatutária, cuja aprovação foi consumada, em consonância com as normas previstas no estatuto social de 2019 (não averbado), conforme Portaria PREVIC nº 269/2021, de 10/05/2021.

20. Após ajuizamento de Ação impetrada por uma das Associações de representação dos participantes do BANESPREV (processo nº 1072664-71.2021.8.26.0100), foi proferida decisão favorável pelo Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, confirmando que o estatuto válido é o instrumento registrado em cartório.

21. A EFPC convocou Assembleia, para eleições das vagas de alguns representantes dos participantes e a Prestação de contas, mas os gestores indicados pelo patrocinador continuam descumprindo o estatuto, como será apontado no tópico seguinte.

22. Fato é que, sem registro, este Estatuto Social **não pode surtir qualquer efeito legal**, ante o contido na Lei dos Registros Públicos. Portanto, é como se nunca tivesse existido no mundo jurídico.

III-DO IRREGULAR PREENCHIMENTO DOS CARGOS ELEITOS

23. Em 31/01/2023 foi convocada a Comissão Eleitoral para realização das eleições (doc. anexo), porém, com a exclusão do cargo de diretor financeiro, um dos dois cargos eletivos da diretoria, em discordância ao art. 34 do estatuto registrado, que segue:

Art. 34 - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo: dois nomeados pela Patrocinadora Banco Santander (Brasil) S.A., e dois eleitos pelos participantes, dentre os Participantes, ativos ou assistidos e que atendam a qualificação prevista § 2º do artigo 27, observada a legislação vigente, sendo:

- a) 1 Diretor Presidente, indicado pelo Banco;
- b) 1 Diretor Administrativo, eleito pelos Participantes;
- c) 1 Diretor Financeiro, eleito pelos participantes;
- d) 1 Diretor de Seguridade, indicado pelo Banco.

24. Quanto ao preenchimento de vagas dos Comitês Gestores, também deveria fazer parte desta convocação, porém, em total desrespeito aos Art. 12, parágrafo 6º, Art. 24 parágrafo 2º, Art.29, parágrafo único e Art. 61, que seguem, não fizeram qualquer menção no documento de convocação das eleições:

Art. 12 – São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV:

Parágrafo 6º – O Comitê Gestor dos Planos I, II, III, IV, V e Conselho Administrativo do Plano Pré-75 são colegiados com competências vinculadas especificamente aos respectivos planos devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BANESPREV. As reuniões desses colegiados serão trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário.

Art. 24 - Para aprovação de reforma estatutária são necessários os votos favoráveis da maioria simples dos Participantes quites. No caso de aprovação de proposta de extinção do BANESPREV são necessários 2/3 dos votos favoráveis dos Participantes quites.

Parágrafo 1º - As deliberações que ensejarem alterações estatutárias, que tenham sido aprovadas em Assembleia Geral, nas quais não tenha sido obtido quórum, deverão ser votadas através de plebiscito.

Parágrafo 2º - Todas as alterações do estatuto do BANESPREV deverão ser aprovadas em Assembleia dos Participantes, ratificadas pela Diretoria do Banco e aprovadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, antes da implementação, exceto quando se tratar de extinção do Banesprev que deverá ser observado a Assembleia específica e a aprovação de 2/3 dos votos favoráveis dos Participantes quites.

Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

a) Reformas do Estatuto e das Regulamentações Básicas, das Patrocinadoras pertencentes ao Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP, observando o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

Parágrafo Único - As decisões contidas nas alíneas "a", "c", "g", "l" deverão também ser submetidas à homologação da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. e à Assembleia de Participantes conforme disposto no presente Estatuto, com exceção da alínea "g" que será homologada pela Assembleia de Participantes.

Art. 61 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelas regulamentações Básicas, que deverão ser aprovadas pelo Banco Santander (Brasil) S.A., pela Assembleia de Participantes e também pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Art. 62 - As alterações deste Estatuto e das Regulamentações Básicas não poderão, em nenhum

caso, contrariar os objetivos do BANESPREV, reduzir benefícios já concedidos ou prejudicar direitos adquiridos pelos Participantes ou dependentes, respeitando-se o disposto no art. 24 e seus parágrafos e no art. 29, letra "a" e seu parágrafo único.

25. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, Ata nº1, datada de 03/02/2023 (doc. anexo), os membros representantes dos participantes questionaram a tentativa de exclusão dos cargos que deveriam estar contemplados nas eleições. Os representantes do Banco/Banesprev não tinham a resposta e ficaram de trazer os detalhes na reunião seguinte.

26. Na segunda reunião da Comissão Eleitoral, Ata nº2, datada de 24/02/2023 (doc. anexo), os representantes indicados pelo Banco/Banesprev justificaram a não inclusão dos cargos reclamados pelos representantes dos participantes, com as medidas seguintes tomadas pela administração do Banesprev:

“Os Comitês Gestores foram extintos, por decisão do Conselho Deliberativo, ATA nº 318, de 09/12/2021, quando estava em vigor o estatuto social de 2021”.

“O Diretor Financeiro, tomou posse, quando vigorava o estatuto social de 2021, com mandato de 03 anos, encerrando-se em 2025”.

27. No dia 31/03/2023, a gestão do Banesprev, em mais um ato de desrespeito ao estatuto social em vigor, convocou uma Assembleia Geral Ordinária para deliberação das contas referentes ao exercício de 2022, orçamento, etc. de modo virtual.

28. Segundo o estatuto em vigor, Art. 17, as reuniões exigem um “local” para serem realizadas, portanto devem ser de forma presencial e não virtual.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita pelo Presidente do BANESPREV, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante carta circular expedida aos Participantes, na qual se mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, **local**, dia e hora da reunião (*grifo nosso*).

29. Demonstrado, portanto, que também nesse aspecto o BANESPREV vem descumprindo o seu Estatuto. Ademais, ainda que haja relativa possibilidade de exceção a essa regra, especialmente decorrente da Pandemia do COVID 21, não se pode afastar a obrigação da Entidade de garantir que todos os seus participantes e assistidos estejam aptos a participar do certame. E é fato que, dentre os idosos, há maiores dificuldades no manejo das ferramentas tecnológicas.

30. Indene de dúvidas, portanto, o descumprimento do Estatuto, bem como o não atendimento aos princípios da previdência complementar.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

31. Outro detalhe que chama a atenção é quanto às Demonstrações Contábeis dos exercícios anteriores, que desde a aprovação das alterações estatutárias pela Portaria Previc 156/2019, de 18.02.2019 (não averbadas no Cartório de Notas) não houve a devida apresentação dessas Demonstrações em Assembleia, órgão de governança da EFPC incumbido da sua deliberação.

DA INJUSTIFICÁVEL ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO BANESPREV

32. Ainda que não resolvida a celeuma decorrente das alterações estatutárias, em agosto de 2020 o BANESPREV promoveu uma alteração radical no organograma da Entidade, o que foi divulgado na página da entidade na rede mundial de computadores.

33. Como relatado acima e reiterando denúncia que foi arquivada pela Previc após a aprovação de novas alterações estatutárias em 2021, conforme Portaria Previc nº 269/2021, de 10/05/2021, a alteração da estrutura organizacional do Banesprev ocorreu em total desacordo com o seu estatuto.

34. Esta alteração, sem qualquer embasamento legal, implica na redução das atribuições das diretorias do Fundo, mediante redução de áreas que são de responsabilidade dos diretores eleitos e acréscimos às áreas afetas aos diretores indicados pelo patrocinador.

35. Ademais, é do nosso conhecimento que assuntos relacionados à estrutura do Fundo devem ser deliberados pelo Conselho Deliberativo, conforme artigos que transcrevemos abaixo, **evidentemente respeitando-se o seu Estatuto.**

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, **e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.** (grifo meu)

Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

(...)

i) Assuntos relacionados com a **estrutura organizacional e normas gerais de administração**, inclusive de pessoal;(grifo nosso).

36. No que se refere à Diretoria Administrativa, suas principais atribuições constam dos artigos 45 e 46 (listados abaixo), além de outras constantes do artigo 47 do Estatuto.

Art. 45 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades

relacionadas com acontabilidade em geral, com a **administração de pessoal**, material e todos os demais serviços gerais e administrativos.

Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:

- a) Os **planos de organização e funcionamento do BANESPREV** e suas eventuais alterações;
- b) O plano de contas do BANESPREV e suas alterações;
- c) Os balanços, balancetes mensais e demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise;
- d) Os **quadros e a lotação do Pessoal**, bem como suas alterações;
- e) O **plano salarial do Pessoal**;
- f) O **manual de direitos e deveres do pessoal**.(grifamos)

37. Observando as atribuições estatutárias da diretoria administrativa e cotejando com o organograma publicado na página do Fundo, não nos parece que estejam abrangidas pelas áreas que ali constam como subordinadas a essa diretoria.

38. Quanto à Diretoria Financeira, as suas atribuições constam dos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto, conforme listados abaixo:

Art. 48 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela **execução das atividades financeiras** e patrimoniais do BANESPREV.

Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:

- a) O **orçamento-programa anual e suas eventuais alterações**;
- b) Os **planos de custeio** e de aplicação do patrimônio, observando o disposto no Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto;

c) Os **planos de operações, atuariais e financeiras**.

Art. 50 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro:

a) **Movimentar contas bancárias** e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, procurador, ou empregado para este fim especificamente designados, nos termos do art. 44, letra "e" deste Estatuto.

b) **Promover a execução orçamentária;**

c) Zelar pelos valores patrimoniais dos Planos administrados pelo BANESPREV;

d) Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;

e) Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

f) Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV;

g) **Controlar a arrecadação de contribuintes** devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras;

h) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômica-financeira do patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV;

i) Acompanhar e fiscalizar as aplicações feitas pela instituição financeira contratada na forma do Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.(grifamos)

39. Da mesma forma, para a Diretoria Administrativa, as atribuições destacadas, dentre as estatutariamente definidas para a Diretoria Financeira, não foram contempladas no organograma publicado na página do BANESPREV.

40. Atribuições da Diretoria Administrativa, conforme definidas nos Artigos 45 e 46 do Estatuto, como administração de pessoal; planos de organização e funcionamento do Banesprev; quadros e lotação de pessoal; plano salarial; comunicação, dentre outras, foram deslocadas para a Presidência e Diretoria de Seguridade (diretorias de indicação do Patrocinador).

41. Em relação à Diretoria Financeira, suas atribuições estão definidas nos Artigos 48, 49 e 50 do Estatuto. Dentre outras, constam os planos atuariais e o controle da arrecadação das contribuições, que foram deslocadas para a Diretoria de Seguridade.

42. Em total desrespeito pela governança da entidade, frisamos que todas essas alterações foram realizadas com os votos de apenas dois diretores, os indicados pela patrocinadora, no espaço de tempo em que se aguardava a habilitação dos diretores eleitos para a gestão que teve início no ano de 2020.

43. De imediato, antes mesmo de levar as alterações à Deliberação do Conselho Deliberativo da entidade, procedeu à substituição do seu organograma na página da rede mundial de computadores, onde pode se verificar o substancial esvaziamento das duas diretorias que são eleitas pelos participantes (Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira) e o correspondente incremento das atribuições das duas diretorias indicadas pelos patrocinadores (Diretoria de Seguridade e Presidência), em comparação com o organograma anterior. (docs anexos)

44. Denota-se, portanto, que o BANESPREV vem desconsiderando as disposições Estatutárias ao alterar a atribuição das respectivas diretorias.

DA TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DOS PLANOS BANESPREV V e PRÉ-75

45. Ainda no intuito de desmontar por completo o BANESPREV, pretende-se a transferência de gerenciamento dos planos de benefícios previdenciários complementares BANESPREV V e PRÉ-75, do BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social para a SANTANDERPREVI – Sociedade de Previdência Privada, processo esse que foi comunicado pelo Santander ao BANESPREV ao final do ano de 2022.

46. A matéria fática trazida ao conhecimento de Vossa Senhoria demonstrará que este processo de transferência de gerenciamento nada mais é que mais uma medida adotada com o objetivo de desmontar por completo o BANESPREV, suprimindo direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios BANESPREV V e PRÉ-75.

47. Segundo alegado pela patrocinadora, em comunicado divulgado no site do BANESPREV, “(...) a decisão pela transferência de gerenciamento tem o propósito de alcançar um modelo mais econômico e menos complexo de administração, em especial sob o aspecto operacional, gerencial e de controle de riscos. Referida notificação apresenta, também, comparativos entre as despesas administrativas e as estruturas de governança do Banesprev da SantanderPrevi, demonstrando a conclusão do patrocinador de que a operação é favorável.”

48. Ao que parece, a conclusão de que a operação é favorável serve apenas aos interesses da patrocinadora.

49. Aqui, mais uma vez, o prejuízo aos participantes e assistidos é evidente, na medida em que na SantanderPrevi não há a mesma previsão de representação direta dos participantes e assistidos nos colegiados deliberativos da Entidade, como ocorre no Banesprev, fato que, por si só, já seria suficiente para obstar tal intuito.

50. Ademais, a redução de custos importa apenas à patrocinadora, na medida em que, no modelo atual, os valores necessários à composição do fundo administrativo são devidos apenas pela patrocinadora.

51. É relevante apontar que a transferência de gestão dos referidos planos atualmente sob a administração do BANESPREV para a SantanderPrevi foi aprovada no Conselho Deliberativo do BANESPREV aos 2 de dezembro de 2022, ao apagar das luzes do ano de 2022, em reunião extraordinária.

52. É nítido, Senhor Superintendente, que as manobras realizadas pela patrocinadora têm em vista excluir os participantes e assistidos da gestão do BANESPREV. Ante o insucesso nas tentativas de alterar o Estatuto, pretende agora a transferência da gestão dos planos BANESPREV V e PRÉ-75 para outra Entidade, que funciona de forma virtual, e na qual a governança não contempla assento para os participantes e assistidos na Diretoria, assim como em Comitês de Planos.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante ao acima exposto, requerem os signatários seja a presente Denúncia recebida e processada perante essa Superintendência, para que sejam apurados os fatos narrados, de forma a preservar os direitos dos participantes e assistidos do BANESPREV, ora representados pelas entidades signatárias.

Requer, ainda, seja determinada, em razão das ilicitudes aqui apontadas, a:

- Convocação de eleições para todos os cargos conforme previstos no estatuto de 2015, inclusive o de diretor financeiro e dos membros dos Comitês de Planos;
- Restabelecimento das funções das diretorias, conforme constam no estatuto de 2015;
- Convocação de Assembleia presencial para deliberar sobre as contas do Banesprev.
- Suspensão do processo de Transferência de Gerenciamento dos Planos V e Pre-75.

Atenciosamente,

**AFUBESP – Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa,
Banesprev e Cabesp**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São
Paulo, Osasco e Região**

**FETEC/CUT – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CRÉDITO DE SÃO PAULO**

**FEEB-SP/MS – FEDERAÇÃO dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul,**

**CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo
Financeiro**